



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.698 - RN (2010/0176358-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : MARIANO JOSE BEZERRA FILHO E OUTRO(S)
ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT
AGRAVADO : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - INDEPENDENTE DE ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS OU MESMO DA ADESÃO AO CONTRATO BANCÁRIO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 259/STJ - AGRADO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.698 - RN (2010/0176358-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : MARIANO JOSE BEZERRA FILHO E OUTRO(S)
ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT
AGRAVADO : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - INDEPENDENTE DE ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS OU MESMO DA ADESÃO AO CONTRATO BANCÁRIO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 259/STJ - RECURSO IMPROVIDO. "

Alega o ora agravante, em síntese, a ausência de interesse de agir da agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.698 - RN (2010/0176358-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - INDEPENDENTE DE ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS OU MESMO DA ADESÃO AO CONTRATO BANCÁRIO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 259/STJ - AGRADO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Verifica-se que o acórdão recorrido, de fato, está em harmonia com o entendimento desta Corte no sentido de que, independentemente da comprovação da recusa, mora ou mesmo do fornecimento de extratos bancários, e, a despeito da adesão ao contrato bancário, se há dúvida por parte do cliente quanto à correção dos valores lançados em conta pela instituição financeira, há interesse processual na ação de prestação de contas.

A propósito, confira-se o seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INÉPCIA. PETIÇÃO INICIAL. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DOS FATOS. DOCUMENTOS DESVINCULADOS COM A NARRAÇÃO DOS FATOS. SÚMULA 7. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE PROCESSUAL. (...) - Independentemente do fornecimento de extratos bancários e da prova de prévio pedido de esclarecimento, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados na conta, há interesse processual na ação de prestação de contas." (AgRg no Ag 792320/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 30.04.2007).

E, ainda: REsp 457.055/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 11.12.2006; REsp 706.372/DF, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 01.07.2005.

Ressalte-se que esta Corte Superior reconhece o interesse de agir do correntista para ajuizar ação de prestação de contas em face da instituição financeira, estando esse entendimento pacificado na Súmula 259/STJ, *in verbis*: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária".

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0176358-2

AgRg no
Ag 1.351.698 / RN

Números Origem: 1010092391 106060032957 106080022957 123010001354 20080016911
20090037774000100 20090037774000200 20090037774000300 20090041474000100
20090074741000200 20090083197000100 20090131278000100 20090131278000200
20090131278000400

EM MESA

JULGADO: 02/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : MARIANO JOSE BEZERRA FILHO E OUTRO(S)
ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT
AGRAVADO : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADOS : MARIANO JOSE BEZERRA FILHO E OUTRO(S)
ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT
AGRAVADO : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de dezembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária